



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 308/2013 - CR

São Paulo, 19 de junho de 2013

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: OFÍCIO Nº 221/AJINV/RFFSA/CGU/AGU/2013 - Competência da União, como sucessora, em demandas que envolvam a extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA.

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa, o Ofício Nº 221/AJINV/RFFSA/CGU/AGU/2013, do Ilmo. Sr. Jerônimo Jesus dos Santos, Procurador Federal – Assessor Jurídico junto à inventariança da RFFSA – CGU/AGU, para ciência e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

MARIA INÊS MOURA SANTOS ALVES DA CUNHA
Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional Regimental

Encaminhe-se o expediente à D. Corregedoria Regional, com cópia à Secretaria-Geral Judiciária para as providências que se fizerem necessárias, com a urgência que o caso requer.
São Paulo, 14 de junho de 2013.

Maria Doralice Novaes

Desembargadora Presidente do Tribunal

ADVOCAI

CONSULTORIA-GERAL DA UNIAU

ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA

OFÍCIO N° 221/AJINV/RFFSA/CGU/AGU/2013.

Rio de Janeiro, de junho de 2013.

Excelentíssima Senhora, Desembargadora,
Doutora MARIA DORALICE NOVAES

MD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Rua da Consolação 1272 - Consolação - São Paulo

CEP. 01.302-906

*Xuolice-l
for mei
fotodos
Majist
de Oficio
que
Após
que
SP 18/06/2013
que
que*

ASSUNTO: Competência da União, como sucessora, em demandas que envolvam a extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Honrado em cumprimentá-la dirijo-me a Vossa Excelência para requerer os bons ofícios da Presidência desse honroso Tribunal no sentido de auxiliar a Inventariança da extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA para equacionamento de uma situação (recorrente) que vem acontecendo na consecução dos trabalhos inerentes ao seu processo de Inventário objeto da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e respectivo Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 que a regulamenta.

Primeiramente, vale lembrar, que a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA - RFFSA - era uma Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta do Governo Federal, vinculada funcionalmente ao Ministério dos Transportes.

Por ser oportuno, cabe rememorar que à RFFSA foi criada mediante autorização da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, pela consolidação de 18 ferrovias regionais, com o objetivo principal de promover e gerir os interesses da União no setor de transportes.

Divulgue-se.

São Paulo, 18 de junho de 2013.

ACB/RS

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA

Secretaria-Geral Judiciária


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL – RFFSA

ferroviários. Durante 40 anos prestou serviços de transporte ferroviário, atendendo diretamente a 19 unidades da Federação, em quatro das cinco grandes regiões do País.

Em 1992, a RFFSA foi incluída no Programa Nacional de Desestatização, ensejando estudos, promovidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que recomendaram a transferência para o setor privado dos serviços de transporte ferroviário de carga. Essa transferência foi efetivada no período 1996/1998. Em 1998, houve a incorporação da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA à RFFSA, ao que se seguiu, em dezembro desse ano, a privatização daquela malha.

A RFFSA foi dissolvida de acordo com o estabelecido no Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.109, de 30 de janeiro de 2002; pelo Decreto nº 4.839, de 12 de setembro de 2003, e pelo Decreto nº 5.103, de 11 de junho de 2004.

A liquidação da RFFSA foi iniciada em 17 de dezembro de 1999, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas e conduzida sob responsabilidade de uma Comissão de Liquidação, com o seu processo de liquidação supervisionado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Departamento de Extinção e Liquidação – DELIQ.

O processo de liquidação da RFFSA implicou na realização dos ativos não operacionais e no pagamento de passivos. Os ativos operacionais (infraestrutura, locomotivas, vagões e outros bens vinculados à operação ferroviária) foram arrendados às concessionárias operadoras das ferrovias, Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Ferrovia Centro Atlântica – FCA, MRS Logística S.A., Ferrovia Bandeirantes – Ferroban, Ferrovia Novoeste S. A., América Latina e Logística – ALL, Ferrovia Teresa Cristina S. A., competindo a RFFSA a fiscalização dos ativos arrendados.

A RFFSA foi extinta, mediante a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e regulamentada pelo Decreto nº 6.018 de 22 de janeiro de 2007.

Por tais motivos, venho, encarecidamente, solicitar o auxílio da doura Presidência desse E. Tribunal no sentido de, se possível, orientar o judiciário quando houver qualquer demanda judicial que envolva a extinta RFFSA, que seja dirigida à União, sua sucessora,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

ASSESSÓRIA JURÍDICA JUNTO À INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL – RFFSA

e, quando for o caso, direcionada ao Órgão Público pertinente ao objeto judicializado, por meio do competente Órgão de Contencioso da Advocacia Geral da União (AGU).

Na oportunidade, esta Assessoria Jurídica junto à Inventariança da extinta RFFSA se coloca à disposição por intermédio dos telefones (21) 2233-2571 e 2233-5394 e do endereço eletrônico jeronimo.santos@rffsa.gov.br.

Atenciosamente,

JERÔNIMO JESUS DOS SANTOS

Procurador Federal

Assessor Jurídico junto à Inventariança da RFFSA

CGU/AGU



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº **256**/SG/2013

Brasília, 11 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Procurador Federal JERÔNIMO JESUS DOS SANTOS
Assessor Jurídico junto à Inventariança da RFFSA
Assessoria Jurídica junto à inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal –
RFFSA
Consultoria-Geral da União
Advocacia-Geral da União
Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Resposta ao Ofício nº 175/AJINV/RFFSA/CGU/2013

Senhor Procurador Federal,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao teor do ofício assinalado para esclarecer que a solicitação contida no referido documento não se insere nas competências deste Conselho Nacional de Justiça, podendo ter igual efetividade se encaminhada pela Advocacia-Geral da União diretamente aos Presidentes dos Tribunais brasileiros.

Sem mais, apresento meus melhores cumprimentos.

Juiz Fábio Cesar dos Santos Oliveira
Secretário-Geral

Encaminhe-se o expediente à D. Corregedoria Regional, com cópia à Secretaria-Geral Judiciária para as providências que se fizerem necessárias, com a urgência que o caso requer.
São Paulo, 14 de junho de 2013.

Maria Doralice Novaes

Desembargadora Presidente do Tribunal

ADVOCA

CONSULTORIA-GERAL DA UNIAU

ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL – RFFSA

OFÍCIO N° 221/AJINV/RFFSA/CGU/AGU/2013.

Rio de Janeiro, de junho de 2013.

Excelentíssima Senhora, Desembargadora,
Doutora MARIA DORALICE NOVAES
MD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Rua da Consolação 1272 - Consolação - São Paulo
CEP. 01.302-906

ASSUNTO: Competência da União, como sucessora, em demandas que envolvam a extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Honrado em cumprimentá-la dirijo-me a Vossa Excelência para requerer os bons ofícios da Presidência desse honroso Tribunal no sentido de auxiliar a Inventariança da extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA para equacionamento de uma situação (recorrente) que vem acontecendo na consecução dos trabalhos inerentes ao seu processo de Inventário objeto da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e respectivo Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 que a regulamenta.

Primeiramente, vale lembrar, que a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA – RFFSA – era uma Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta do Governo Federal, vinculada funcionalmente ao Ministério dos Transportes.

Por ser oportuno, cabe rememorar que a RFFSA foi criada mediante autorização da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, pela consolidação de 18 ferrovias regionais, com o objetivo principal de promover e gerir os interesses da União no setor de transportes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL – RFFSA

ferroviários. Durante 40 anos prestou serviços de transporte ferroviário, atendendo diretamente a 19 unidades da Federação, em quatro das cinco grandes regiões do País.

Em 1992, a RFFSA foi incluída no Programa Nacional de Desestatização, ensejando estudos, promovidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que recomendaram a transferência para o setor privado dos serviços de transporte ferroviário de carga. Essa transferência foi efetivada no período 1996/1998. Em 1998, houve a incorporação da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA à RFFSA, ao que se seguiu, em dezembro desse ano, a privatização daquela malha.

A RFFSA foi dissolvida de acordo com o estabelecido no Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.109, de 30 de janeiro de 2002, pelo Decreto nº 4.839, de 12 de setembro de 2003, e pelo Decreto nº 5.103, de 11 de junho de 2004.

A liquidação da RFFSA foi iniciada em 17 de dezembro de 1999, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas e conduzida sob responsabilidade de uma Comissão de Liquidação, com o seu processo de liquidação supervisionado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Departamento de Extinção e Liquidação – DELIQ.

O processo de liquidação da RFFSA implicou na realização dos ativos não operacionais e no pagamento de passivos. Os ativos operacionais (infraestrutura, locomotivas, vagões e outros bens vinculados à operação ferroviária) foram arrendados às concessionárias operadoras das ferrovias, Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Ferrovia Centro Atlântica – FCA, MRS Logística S.A., Ferrovia Bandeirantes – Ferroban, Ferrovia Novoeste S. A., América Latina e Logística – ALL, Ferrovia Teresa Cristina S. A., competindo a RFFSA a fiscalização dos ativos arrendados.

A RFFSA foi extinta, mediante a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e regulamentada pelo Decreto nº 6.018 de 22 de janeiro de 2007.

Por tais motivos, venho, encarecidamente, solicitar o auxílio da douta Presidência desse E. Tribunal no sentido de, se possível, orientar o judiciário quando houver qualquer demanda judicial que envolva a extinta RFFSA, que seja dirigida à União, sua sucessora,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL – RFFSA

e, quando for o caso, direcionada ao Órgão Público pertinente ao objeto judicializado, por meio do competente Órgão de Contencioso da Advocacia Geral da União (AGU).

Na oportunidade, esta Assessoria Jurídica junto à Inventariança da extinta RFFSA se coloca à disposição por intermédio dos telefones (21) 2233-2571 e 2233-5394 e do endereço eletrônico jeronimo.santos@rffsa.gov.br.

Atenciosamente,


JERÔNIMO JESUS DOS SANTOS

Procurador Federal

Assessor Jurídico junto à Inventariança da RFFSA
CGU/AGU



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº **256**/SG/2013

Brasília, 25 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Procurador Federal JERÔNIMO JESUS DOS SANTOS
Assessor Jurídico junto à Inventariança da RFFSA
Assessoria Jurídica junto à inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal –
RFFSA
Consultoria-Geral da União
Advocacia-Geral da União
Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Resposta ao Ofício nº 175/AJINV/RFFSA/CGU/2013

Senhor Procurador Federal,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao teor do ofício assinalado para esclarecer que a solicitação contida no referido documento não se insere nas competências deste Conselho Nacional de Justiça, podendo ter igual efetividade se encaminhada pela Advocacia-Geral da União diretamente aos Presidentes dos Tribunais brasileiros.

Sem mais, apresento meus melhores cumprimentos.


Juiz Fábio Cesar dos Santos Oliveira
Secretário-Geral